LEI Nº 749

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 2º da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 962:

"Art. 2º - A Taxa Municipal de Turismo, de 5% sôbre as respectivas contas, será paga:

a) pelos hóspedes dos hotéis e pensões;
b) pelos fregueses dos restaurantes e "boîtes";
c) pelos usuários de cabinas de banho, e
d) pelos fregueses dos restaurantes que funcionem nas dependências dos prados turfísticos e nos clubes, quando arrendados e ainda que situados fora do perímetro referido no artigo 8º".

Artigo 2º - No § 2º do artigo 2º e no artigo 3º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960, onde se lê, respectivamente:

"hóspedes dos hotéis e pensões e dos fregueses dos restaurantes e "boîtes";"

"proprietários dos hotéis, pensões, restaurantes e "boîtes";"

"hóspedes ou freguês";

"proprietários de hotéis,pensões,restaurantes e "boîtes";"

LEIA-SE:

"hóspedes dos hotéis e pensões, dos fregueses dos restaurantes e "boîtes" e dos usuários de cabinas de banho";

"proprietários dos hotéis, pensões, restaurantes, "boîtes" e cabinas de banho";

"hóspedes, freguês ou usuários", e

"proprietários de hotéis,pensões,restaurantes, "boîtes" e cainas de banho".

Artigo 3º - Dê-se a seguinte redação à letra "c" do artigo 5º, da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960:

"c"-multa de Cr.$2 000,00, na terceira infração, elevada ao dôbro, na reincidência."

Artigo 4º - Fica suprimida a letra "d" do artigo 5º, da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960.

Artigo 5º - Exclua-se do § único do artigo 5º, a seguinte frase:

"e a cassação da licença pelo Prefeito, sob proposta do mesmo Departamento."

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 14 de junho de 1 961

a) - Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

mls.-